



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.682, de 02 de julho de 1980.

Dispõe sobre aquisição de uma área de terreno com 12.508,00 m<sup>2</sup> e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, de Luiz fernando Carvalho Braga e sua mulher Maria Célia Santos Braga, pelo preço de ..... Cr\$ 813.020,00 (oitocentos e treze mil e vinte cruzeiros), de acordo com prévia avaliação, uma área de terreno medindo ..... 12.508,00 m<sup>2</sup> (doze mil, quinhentos e oito metros quadrados), situada no Bairro do Ypiranga, neste Município, com a seguinte descrição: "A referida área tem o seguinte perímetro delimitatório e confrontações: o perímetro começa na confluência das laterais esquerdas das Ruas Treze e João Maria Pires, antiga Rua Doze do Loteamento Jardim Santa Cecília, onde existe um marco "1", segue em linha reta pelo prolongamento da Rua João Maria Pires, numa extensão de 106,00 m, até o marco "2"; nesse ponto deflete 90º à direita e segue numa extensão de 118,00 m, até o marco "3" nesse ponto deflete 90º à direita e segue numa extensão de 106,00 m, até o marco "4" e dividindo com as terras de Luiz Fernando Braga; nesse ponto deflete 90º à direita e seguindo a linha divisória entre o Loteamento Jardim Santa Cecília e terras de Luiz Fernando Carvalho Braga, em uma extensão de 118,00m, dividindo com o Loteamento Jardim Santa Cecília, até encontrar o marco "1".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Pindamo

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nhangaba - EMDEP, a área de terreno descrita no artigo 1º, para construção pela donatária, de casas populares de acordo com o Plano Habitacional "Nosso Teto" da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, um crédito especial de Cr\$ 813.020,00 (oitocentos e treze mil e vinte cruzeiros), nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para pagamento do imóvel referido no artigo 1º.

Art. 4º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 813.020,00 (oitocentos e treze mil e vinte cruzeiros), a seguinte dotação orçamentária:

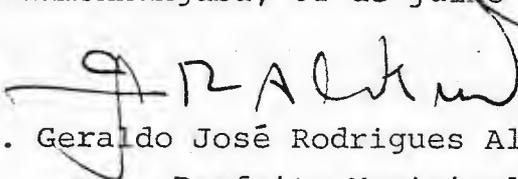
5.1 03070250 Edificações Públicas

4.1.1.0 Obras e Instalações ..... Cr\$ 813.020,00

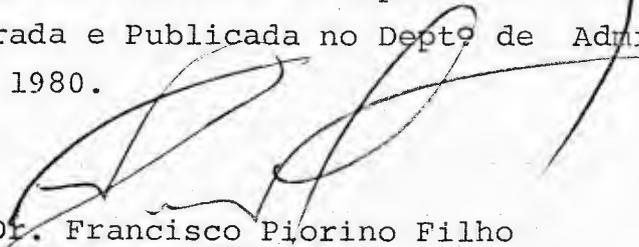
Art. 5º - O crédito de que trata o artigo 3º terá como cobertura os recursos provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento vigente, prevista no artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.669, de 1º de abril de 1980.

Pindamonhangaba, 02 de julho de 1980.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 02 de julho de 1980.

  
Dr. Francisco Fiorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.